Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 185/2008

Regime de urgência
Convoca sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº 159/2008

RECEBIDA EM: 17 de dezembro de 2008

Nº DO PROJETO: 185/2008

SÚMULA: Cria cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, dentro da estrutura administrativa do Município de Pato Branco.
(Auxiliar de Educação Infantil II – Babá – Exigência do Fundeb – Profissionais da Educação Infantil devem possuir formação Magistério).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 22 de dezembro de 2008

RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Cilmar Francisco Pastorello (sem partido) e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Cilmar Francisco Pastorello (sem partido).

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de dezembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 529/2008

Lei nº 3070, de 29 de dezembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4475, do dia 31 de dezembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4475 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.070, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria Cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I – Quadro de Vagas – Cargo Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, passa a vigorar acrescido de:

VAGAS	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
50	Auxiliar de Educação Infantil II	Operacional	R$ 564,40	40	VIII

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995, Descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO
Auxiliar de Educação Infantil II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Atender as crianças em todas as suas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, alimentação, organizando e promovendo atividades educativas, levando-as a se exprimirem através de desenhos, pinturas, conversação, canto ou por outros meios, auxiliando-as nestas atividades, para desenvolverem-se física, mental, emotiva e socialmente.

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo da instituição a qual trabalha, em processos coletivos de estudos e reflexão.
- ✓ Propiciar e mediar situações de aprendizagem para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos éticos e de convívio social.
- ✓ Planejar jogos e entretenimentos específicos, apropriados a faixa etária dos grupos de crianças, atuando de modo adequado às características e capacidades das crianças, considerando as necessidades de cuidados, as formas peculiares de aprender, ser, sentir, desenvolver-se e interagir.
- ✓ Motivar o desenvolvimento da criança, através do gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança.
- ✓ Coordenar o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com as crianças.
- ✓ Infundir na criança hábitos de higiene e limpeza e outros atributos sociais e morais;
- ✓ Estabelecer programas, visando incutir bons hábitos alimentares.
- ✓ Criar estímulos saudáveis, desenvolvendo-lhes inclinações e aptidões, próprias de cada criança, a fim de promover a evolução harmoniosa entre elas.
- ✓ Utilizar diferentes áreas de conhecimento, bem como do desenvolvimento infantil e de didáticas específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.
- ✓ Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais, livros, brinquedos, CDs, instrumentos musicais, etc, adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas.
- ✓ Considerar a brincadeira em todas as suas manifestações, como estratégia de ensino e aprendizagem.
- ✓ Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e do agrupamento das crianças.
- ✓ Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, propiciando atividades de integração da instituição com as famílias e comunidade, propondo projetos de trabalho em comum.
- ✓ Auxiliar as crianças em todas as suas necessidades, relacionadas a alimentação e higiene descritas no cargo de Auxiliar de Educação Infantil.
- ✓ Realizar outras atividades, determinadas pela direção ou coordenação dos centros de educação infantil, correlatas ao cargo.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução mínima exigida: Magistério
Responsabilidade: Crianças de Educação Infantil

ASCENÇÃO
- Procedência: Auxiliar de Educação Infantil
- Acesso

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 185/2008

Cria Cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 1º O anexo I – Quadro de Vagas – Cargo Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, passa a vigorar acrescido de:

VAGAS	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
50	Auxiliar de Educação Infantil II	Operacional	R$ 564,40	40	VIII

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995, Descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO

Auxiliar de Educação Infantil II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atender as crianças em todas as suas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, alimentação, organizando e promovendo atividades educativas, levando-as a se exprimirem através de desenhos, pinturas, conversação, canto ou por outros meios, auxiliando-as nestas atividades, para desenvolverem-se física, mental, emotiva e socialmente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo da instituição a qual trabalha, em processos coletivos de estudos e reflexão.
- ✓ Propiciar e mediar situações de aprendizagem para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos étnicos e de convívio social.
- ✓ Planejar jogos e entretenimentos específicos, apropriados a faixa etária dos grupos de crianças, atuando de modo adequado às características e capacidades das crianças, considerando as necessidades de cuidados, as formas peculiares de aprender, ser, sentir, desenvolver-se e interagir.
- ✓ Motivar o desenvolvimento da criança, através do gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança.
- ✓ Coordenar o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com as crianças.
- ✓ Infundir na criança hábitos de higiene e limpeza e outros atributos sociais e morais;
- ✓ Estabelecer programas, visando incutir bons hábitos alimentares.
- ✓ Criar estímulos saudáveis, desenvolvendo-lhes inclinações e aptidões, próprias de cada criança, a fim de promover a evolução harmoniosa entre elas.
- ✓ Utilizar diferentes áreas de conhecimento, bem como do desenvolvimento infantil e de didáticas específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.
- ✓ Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais, livros, brinquedos, CDs, instrumentos musicais, etc, adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

- ✓ Considerar a brincadeira em todas as suas manifestações, como estratégia de ensino e aprendizagem.
- ✓ Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e do agrupamento das crianças.
- ✓ Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, propiciando atividades de integração da instituição com as famílias e comunidade, propondo projetos de trabalho em comum.
- ✓ Auxiliar as crianças em todas as suas necessidades, relacionadas a alimentação e higiene descritas no cargo de Auxiliar de Educação Infantil.
- ✓ Realizar outras atividades, determinadas pela direção ou coordenação dos centros de educação infantil, correlatas ao cargo.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução mínima exigida: Magistério

Responsabilidade: Crianças de Educação Infantil

ASCENÇÃO

- Procedência: Auxiliar de Educação Infantil
- Acesso

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2008

Cria cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, dentro da estrutura administrativa do Município de Pato Branco.

A Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta municipal. O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em em análise, pretende obter autorização legislativa para criar o cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, dentro da estrutura administrativa do Município de Pato Branco.

Segundo a proposta o cargo de Auxiliar de Educação Infantil II conterá 50 vagas, com vencimento de R$ 564,40 mensais e 40 horas semanais, estipulando ainda as atribuições do mesmo, inserindo-os nos Anexos I e V da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposição decorre da necessidade de cumprir uma exigência do Fundeb e uma orientação do Ministério da Educação, de que todos os profissionais envolvidos com educação infantil, possuam no mínimo formação Magistério.

No presente caso, não se aplica a vedação constante do Parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), já que a criação do referido cargo está recepcionado no PPA, na LDO e na LOA, bem como, os gastos decorrentes com a criação do mesmo em número de 50 vagas, está dentro do limite dos gastos de pessoal do Poder Executivo, o que não caracterizaria aumento de despesa com pessoal no exercício que finda o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de dezembro de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS
Presidenta

Marcelo Oltramari – DEM

Nelson Bertani – PDT

Volmir Sabbi – PT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar o cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, dentro da estrutura administrativa do Município de Pato Branco, constante da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta municipal.

Em síntese justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade de cumprir uma exigência do Fundeb e uma orientação do Ministério da Educação, de que todos os profissionais envolvidos com educação infantil, possuam no mínimo formação magistério.

Segundo a proposta o cargo de Auxiliar de Educação Infantil II conterá 50 vagas, com vencimento de R$ 564,40 mensais e 40 horas semanais, estipulando ainda as atribuições do mesmo, inserindo-os nos Anexos I e V da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"

"Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

No presente caso, não se aplicará a vedação constante do Parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que a criação do referido cargo, esteja recepcionado no PPA, na LDO e na LOA, bem como, os gastos decorrentes com a criação do mesmo em número de 50 vagas, fique aquém do limite dos gastos de pessoal do Poder Executivo, o que não caracterizaria aumento de despesa com pessoal no exercício que finda o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, nos últimos 180 dias do mandato.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

Em havendo previsão na LDO e no orçamento para a criação do aludido cargo, bem como verificado que as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco Fls 04 Visto

Protocolo Geral -17-Dez-2008-16:15-00344-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 159/2008

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa os anexos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Cria Cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco;
- Altera Anexos I e IV da Lei nº. 1369, de 28 de Julho de 1995.

Faz-se necessária a aprovação destes projetos, visto ser hoje uma exigência do Fundeb e uma orientação do Ministério da Educação, que todos os profissionais envolvidos com educação infantil, possuam no mínimo formação magistério.

Como já existe dentro da nossa estrutura o cargo de auxiliar de educação infantil, a nível de ensino fundamental, notou-se somente a necessidade do desdobramento deste cargo em outro nível, que exigisse esta formação. Além do município realizar concurso para o provimento deste novo cargo, dentro desta nova estrutura, os atuais profissionais, ocupantes do Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, podem ser promovidos para o nível II, desde que possuam a nova formação mínima exigida e preencham outros critérios previstos em lei, através da avaliação de desempenho funcional.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 15 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

PROJETO DE LEI Nº 185|2008

Cria Cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 1º O anexo I – Quadro de Vagas – Cargo Provimento Efetivo, da Lei n.º 1368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, passa a vigorar acrescido de:

VAGAS	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
50	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	OPERACIONAL	R$ 564,40	40	VIII

Art. 2º O Anexo V da Lei nº. 1.368 de 28 de julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO

Auxiliar de Educação Infantil II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atender as crianças em todas as suas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, alimentação, organizando e promovendo atividades educativas, levando-as a se exprimirem através de desenhos, pinturas, conversação, canto ou por outros meios, auxiliando-as nestas atividades, para desenvolverem-se física, mental, emotiva e socialmente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo da instituição a qual trabalha, em processos coletivos de estudos e reflexão;
- ✓ Propiciar e mediar situações de aprendizagem para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos étnicos e de convívio social;
- ✓ Planejar jogos e entretenimentos específicos, apropriados a faixa etária dos grupos de crianças, atuando de modo adequado às características e capacidades das crianças, considerando as necessidades de cuidados, as formas peculiares de aprender, ser, sentir, desenvolver-se e interagir;
- ✓ Motivar o desenvolvimento da criança, através do gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança;
- ✓ Coordenar o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com as crianças;
- ✓ Infundir na criança hábitos de higiene e limpeza e outros atributos sociais e morais;
- ✓ Estabelecer programas, visando incutir bons hábitos alimentares;
- ✓ Criar estímulos saudáveis, desenvolvendo-lhes inclinações e aptidões, próprias de cada criança, a fim de promover a evolução harmoniosa entre elas;
- ✓ Utilizar diferentes áreas de conhecimento, bem como do desenvolvimento infantil e de didáticas específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças;
- ✓ Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais, livros, brinquedos, CDs, instrumentos musicais, etc., adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas;
- ✓ Considerar a brincadeira em todas as suas manifestações, como estratégia de ensino e aprendizagem;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Comissões
Visto

- ✓ Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e do agrupamento das crianças;
- ✓ Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, propiciando atividades de integração da instituição com as famílias e comunidade, propondo projetos de trabalho em comum;
- ✓ Auxiliar as crianças em todas as suas necessidades, relacionadas a alimentação e higiene descritas no cargo de Auxiliar de Educação Infantil.
- ✓ Realizar outras atividades, determinadas pela direção ou coordenação dos centros de educação infantil, correlatas ao cargo.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução mínima exigida: Magistério

Responsabilidade: Crianças de Educação Infantil

ASCENÇÃO

- Procedência: Auxiliar de Educação Infantil
- Acesso

ASSESSORIA JURÍDICA